CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CTCS
Instituído pelo Decreto na 36.307, de 26 de janeiro de 2015.

Ofício Nº 09 /2021 **Brasília, 02 de junho de 2021.**

A Sua Excelência o Senhor
DR. GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal (CTCS), vinculado à Controladoria Geral do Distrito Federal (CGDF), vem, por meio deste, requerer à Vossa Excelência gestão junto ao Exmo. Sr. Governador, quanto à análise e resposta urgente, acerca das ponderações e recomendações aprovadas pelo plenário deste CTCS na 3ª Reunião Extraordinária realizada em 02/06/2021 (disponível no Canal do Youtube da CGDF), conforme abaixo descritas, de acordo com as competências deste Conselho, nos termos do Decreto Distrital nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015.

Por força das competências deste Conselho de acompanhamento e aconselhamento da gestão pública distrital para os temas de Transparência e Controle Social, solicita-se o compartilhamento de informações à CGDF, Ouvidoria Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF), sobre a deliberação do Pleno deste colegiado que alerta quanto aos potenciais riscos da tomada de decisão do GDF em realiza os Jogos da Copa América em Brasília, bem como, os futuros Jogos Universitários Brasileiros (JUBS) previstos para outubro de 2021, neste caso se a Pandemia continue sua trajetória de contágios e mortes e sem avanço significativo da população vacinada.

No caso da população vacinada e de acordo com a maioria dos modelos epidemiológicos, espera-se que essa imunidade de grupo seja alcançada quando a proteção atinge entre 60% e 80% da população, apesar de não ser consenso na totalidade dos países sobre qual percentual asseguraria tal imunidade de grupo. Estes são os principais motivos da nossa deliberação EM LEVANTAR PREOCUPAÇÃO e por conseguinte posição em desalinho recomendando a suspenção dos referidos eventos até a mudança do panorâma pandêmico.

Neste sentido, apresentamos os considerandos a seguir:

Considerando a disseminação iminente de novas variantes do vírus com a cepa indiana, com poder de contaminação tão ou maior que a cepa p1 que levou o Distrito Federal ao estágio mais restritivo de circulação de pessoas, com impacto direto para atividades comerciais em shoppings, restaurantes, academias, bares e lojas de roupa, além de comércios em geral, estabelecidas pelo Decreto n. 41.842 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando que eventos esportivos, mesmo futebolísticos, não estão no rol de medidas essenciais necessárias ao País e para a Capital Federal;

Considerando que o evento denominado “Copa América” já foi adiado de 2020 para este ano, devido à Pandemia, bem como salientando que não é algo essencial à saúde e vida das pessoas;

Considerando que Colômbia e Argentina abriram mão de sediarem os jogos da Copa América devido à Pandemia que grassa no Mundo;

Considerando que infectologistas, entre outros profissionais da Medicina, estão alertando para a iminente terceira onda que ronda nosso País e o Distrito Federal;

Considerando que o País está com o sistema de saúde, já há algum tempo, em saturação e não conseguimos, sequer, atender as demais doenças, ainda temos a Pandemia que demanda internações, e, mais do que isso, exige Unidade de Terapia Intensiva (UTI) disponíveis em que são necessários profissionais mais qualificados, os chamados intensivistas, e que estes são em número limitado, bem como o treinamento de novos profissionais demanda tempo e, também, não é somente o profissional médico, pois é necessária uma equipe multiprofissional com olhar e foco interdisciplinar composta das especialidades da Medicina, da Enfermagem, da Odontologia, da Fisioterapia, da Nutrição, da Fonoaudiologia, da Psicologia, da Assistência Social, além de outros profissionais auxiliares e complementares;

Considerando que o Distrito Federal está com taxa de ocupação em UTI’s em percentuais elevados (cerca de 90% no dia da pesquisa no site oficial do GDF), bem como 8.740 vidas perdidas, com 408.027 casos confirmados e 391.468 pacientes contaminados recuperados e com 8.719 casos ativos (fonte consultada em 03.06.2021 após a atualização às 21h21m48s em: http://www.coronavirus.df.gov.br/;

Considerando que os profissionais de saúde estão há 16 (dezesseis) meses sob intensa pressão e em permanente estresse;

Considerando que vários Estados estão renovando as restrições de locomoção e de atividades permitidas (toque de recolher diário em determinados períodos), pois a VIDA, neste tempo pandêmico, é direito que supera os demais direitos e o objetivo principal é reduzir o risco de contágio para diminuir a necessidade de atendimento e de possíveis internações em um sistema de saúde à beira de colapso, sem falar na escassez de remédios especiais;

Considerando que o GDF, aceitou a realização dos jogos, sem apresentar nenhum estudo técnico-científico sobre a avaliação dos riscos da realização dos jogos no Distrito Federal e, segundo as informações divulgadas em vários órgãos de imprensa, conforme vários especialistas, dão conta de que os riscos da elevação de contágio é alto, além de passar a sensação de normalidade que não vivemos, pois a FIOCRUZ, entre outras organizações, alertam sobre a iminência da terceira onda;

Considerando que o Governo Federal editou, no dia 28.05.2021, a Portaria Interministerial 654 que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) com os seguintes considerandos:

“Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19);

Considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no inciso VI do caput do art. 4º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia da SARS-CoV-2 (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; Considerando que são definidos como serviços públicos e atividades essenciais os de trânsito e transporte internacional de passageiros e os de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral, conforme descrito nos incisos V e XXII do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando a manifestação da Anvisa, com recomendação de restrição excepcional e temporária de entrada no País; e,

Considerando o impacto epidemiológico que as novas variantes do coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19), identificadas no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, na República da África do Sul e na República da Índia, podem causar no cenário atual vivenciado no País; resolvem: Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em decorrência de recomendação técnica e fundamentada da Anvisa por motivos sanitários relacionados com os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19)”.

Considerando que os argumentos pautados pelas autoridades brasilienses não são essenciais e que não foi apresentado respaldados em estudos técnicos-científicos que avaliaram os riscos iminentes, bem como a relação riscos X benefícios que embasaram a decisão de aceitar a realização dos jogos no território da Capital Federal, e, também, induzirá a população a crer que estamos na normalidade e descuidarem-se no cumprimento das regras sanitárias o que tenderá a elevação do contágio e, em consequência, a necessidade de internações na rede em constante pressão de atingir o limite máximo e entrar em colapso, exigindo o aporte dos escassos recursos públicos na abertura de novos leitos e, até, em hospitais de campanha, sendo nosso dever fazer esta recomendação para a não realização, neste momento, dos jogos em Brasília, pois somos membros da sociedade, no exercício do Controle Social Ativo no âmbito do CTCS/CGGDF;

Considerando, finalmente, que, durante a Pandemia, acentua-se que o Direito à Vida tem supremacia sobre os demais direitos, inclusive sobre os direitos econômicos, os quais são passíveis de recuperação pós pandemia e, sabemos, a Vida é irrecuperável, deliberamos por emitir o presente documento de preocupação e enfático alerta, com a recomendação expressa ao Excelentíssimo Sr. Dr. IBANEIS ROCHA, digníssimo Governador do Distrito Federal, e demais Autoridades, a fim de, urgentemente, reavaliar sobre a realização dos jogos da Copa América no Distrito

Federal, neste momento pandêmico, por ser uma questão de saúde pública, salientando, também, que as delegações virão à Capital Federal, sem a devida imunização em doses e prazos adequados, pois são exigidos 14 dias para que a Vacina inicie seus efeitos imunizantes.

Manifestamos, ainda, nossa preocupação com a realização dos JUBs, no futuro mês de Outubro, sem que tenhamos a perspectiva de vacinação em massa a fim de atingirmos a denominada imunização de rebanho, defendida por infectologistas renomados, entre outros profissionais da saúde.

Solicitamos o encaminhamento deste pleito aos canais competentes de controle do GDF para as devidas e urgentes providências, levando em conta as ponderações, aconselhamentos e recomendações conforme a deliberação contrária a realização, no Distrito Federal, do evento "Copa América", no atual momento pandêmico.

Sentimo-nos cumpridores das funções docontrole social e da transparência exigida e que os órgãos governamentais, através dos respectivos Gestores, devem à sociedade.

Na certeza do alcance deste Colegiado nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário e contamos com o vosso elevado espírito de gestor público comprometido com a saúde da população brasiliense e esperamos o urgente atendimento desse nosso alerta e por meio desta recomendação.

Cicero Roberto de Melo
Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal
Presidente